



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-Eixo: Ênfase em Trabalho Profissional.

### O ASSISTENTE SOCIAL E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: ESTUDO DE CASO NO INSTITUTO CÂNDIDO VARGAS

Ana Lúcia Batista Aurino<sup>1</sup>

Fábia Vanessa Fernandes da Silva Ataíde<sup>2</sup>

Luciene da Silva Oliveira<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente estudo tem como objetivo identificar as formas de precarização do trabalho do assistente social do Instituto Cândida Vargas – ICV, hospital-maternidade da esfera pública municipal, situado no município de João Pessoa/PB. De acordo com os dados, identificamos que o vínculo empregatício, as condições salariais e de trabalho têm precarizado o trabalho das assistentes sociais do ICV.

**Palavras – chaves:** assistente social, trabalho, precarização.

**Abstract:** The present study aims to identify the forms of precarization of the work of the Social Worker of the Candida Vargas Institute – ICV, maternity hospital of the municipal public sphere, located in the city of João Pessoa/PB. According to the data, we identify that the employment link, wages and work conditions is precarious the work of the Social Assistants of the ICV.

**Words – keys:** social worker, work, precarization.

#### Introdução

Nas últimas décadas, o mundo do trabalho vem enfrentado muitas metamorfoses, dentre as quais se destacam: a flexibilização do sistema produtivo e a precarização do trabalho.

O trabalho precarizado consiste em um “trabalho incerto, imprevisível, no qual os riscos empregatícios são assumidos principalmente pelo trabalhador e não por seus empregadores ou pelo governo” (KALLENBERG, 2019, p. 21). Esta problemática tem se configurado numa questão social bastante preocupante, pois a precarização dos vínculos trabalhistas tem rebatido diretamente na classe trabalhadora.

O Serviço Social contribui para a produção e reprodução desta sociedade, ele participa deste processo enquanto trabalhador coletivo que, por meio de seu trabalho, garante a sobrevivência e a reprodução da força de trabalho. É desta

---

<sup>1</sup> Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> em Serviço Social. Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: ana.lucia.aurino@gmail.com .

<sup>2</sup> Graduanda em Serviço Social. Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: fv.kbdlo2015@gmail.com.

<sup>3</sup>Assistente Social. Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Mestra em Serviço Social. Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: lucydeoliveira@bol.com.br.

forma, uma profissão socialmente necessária "[...] por que ela atua sobre questões que dizem respeito à sobrevivência social e material dos setores majoritários da população trabalhadora" (IAMAMOTO, 2000, p. 67).

Ainda de acordo com Iamamoto (2007, p.96), o assistente social é também um trabalhador assalariado, cuja inserção no mercado de trabalho passa por uma relação de compra e venda da sua força de trabalho especializada com organismos empregadores, estatais e privados.

Conforme Silva e Raichelis (2015, p.426), o assistente social considera analiticamente a exploração e o desgaste a que são submetidos os trabalhadores assalariados, contudo, estabelece com esses uma relação de exterioridade e de não pertencimento enquanto um segmento da mesma classe.

A categoria profissional dos assistentes sociais sofre diretamente os impactos dessas transformações como classe trabalhadora assalariada face ao mercado de trabalho progressivamente exigente e competitivo, com vínculos de trabalho e salários cada vez mais precarizados. Soma-se a isso a política neoliberal de desmonte das políticas sociais e a contenção de gastos sociais, rebatendo tanto nas formas de vínculo empregatício e salarial, como nas condições de trabalho dos assistentes sociais, em especial da esfera pública, salientando-se que o Estado é o maior empregador dos referidos profissionais.

O presente estudo tem como objetivo identificar as formas de precarização do trabalho do assistente social do Instituto Cândida Vargas – ICV, hospital-maternidade da esfera pública municipal, situada no município de João Pessoa/PB, referência no estado paraibano. A pesquisa de natureza quali-quantitativa foi realizada no período de novembro de 2018 a maio de 2019.

A atuação profissional do assistente social na área da saúde é normatizada pela Resolução 383/99 e pela Lei nº 8.662/93 que regulamenta a profissão, dispondo também das condições e atuação profissional em outros espaços sócio-ocupacionais.

A prática profissional é balizada pelo Projeto Ético-Profissional hegemônico do serviço social, que é composto por três pilares, quais sejam: o Código de Ética Profissional, a Lei de Regulamentação da Profissão – Lei 8.662/93 e as novas Diretrizes Curriculares. Nesse sentido, inquestionavelmente, a apropriação do Projeto Ético-Político supramencionado é imprescindível para a intervenção profissional do assistente social, sobremaneira por se tratar de uma categoria vinculada organicamente aos interesses da classe trabalhadora.

Em relação à questão referente ao Código de Ética do Assistente Social, a entrevistada 1 afirmou que: “em parte, necessita melhorar o nível de informações pertinentes às normas éticas constantes no Código de Ética” (Entrevistada 1). A referida fala representa outras profissionais entrevistadas que ainda não se apropriaram efetivamente do

Código de Ética Profissional. Indubitavelmente, essa realidade compromete a dimensão ético-política da profissão e rebete na direção social da prática do assistente social. Conforme Bravo e Matos (2004), é no Código de Ética de 1993 que o assistente social encontrará as ferramentas necessárias para a sua atuação no campo da saúde e nas outras áreas possíveis de ação.

Por outro lado, existe certa preocupação por parte de alguns profissionais em assegurar os direitos dos usuários: “Sim, o compromisso ético-político de assegurar o direito aos usuários, assegurando a autonomia dos usuários e a condição inerente de direitos humanos” (Entrevistada 2).

Os assistentes sociais que expressam conhecimento em relação ao Código de Ética, demonstram também mais conhecimento teórico-prático e técnico-operativo, revelando uma intervenção profissional de qualidade.

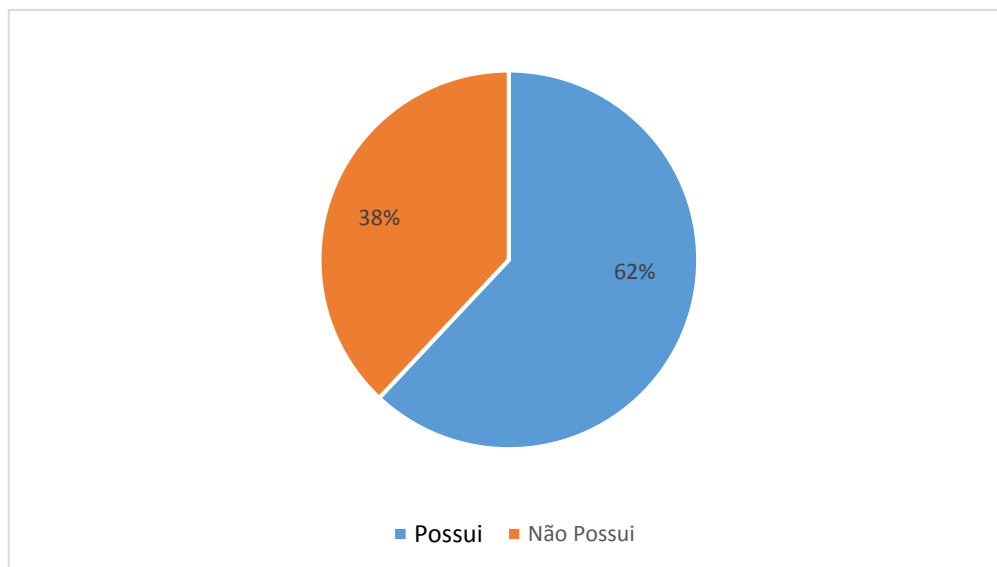
Destacamos ainda a seguinte fala de uma das entrevistadas: “Às vezes, usuários e trabalhadores não respeitam o profissional do Serviço Social” (Entrevistada 4). Diante do relato de algumas profissionais, constatamos que existem profissionais que não expressam uma identidade profissional consolidada, apresentam dificuldade de identificar suas atribuições, conforme dispostas no Código de Ética Profissional e, conseqüentemente, absorvem todas as demandas que lhes são postas pela instituição, pelos demais profissionais e usuários.

Face os baixos salários e a possibilidade da acumulação de cargo para profissionais da área da saúde, algumas assistentes sociais complementam a renda assumindo outro vínculo empregatício, em consonância com a Constituição Federal em seu artigo 37:

“Art. 37. XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI: c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;” (BRASIL, 1988)

Dessa forma, a parcela majoritária das assistentes sociais que trabalham no ICV possui mais de um vínculo empregatício, de acordo com a Figura a seguir:

### **GRÁFICO 1 - Caracterização dos Assistentes Sociais segundo Vínculo Empregatício**



Fonte: Primária, 2018 - 2019

Segundo os dados apresentados na Figura 1, a maior parcela das assistentes sociais, representada por 62% das entrevistadas, possui outro vínculo empregatício.

No ICV, existem três tipos de carga horária de trabalho cumprida pelas referidas profissionais, quais sejam: 20 horas, 30 horas e 40 horas. As que cumprem 20 horas e 30 horas semanais são respectivamente as concursadas e contratadas. Apenas uma profissional cumpre 40 horas semanais, concursada e com carga horária de 20 horas semanais, optou por duplicar para 40 horas, visando receber uma Gratificação por Tempo Integral – GTI.

Acrescentamos que as profissionais do último concurso público, realizado no ano de 2010, precisaram lutar em prol da redução da carga horária para 20 horas semanais. Não obstante a referida carga horária representar uma conquista prevista no Plano de Cargos e Carreira do município de João Pessoa, as assistentes sociais do concurso mais recente só conseguiram a redução mediante medida judicial.

**TABELA 1 – Caracterização dos Assistentes Sociais segundo o Tempo e Vínculo de Trabalho**

Tempo de	Vínculo de Trabalho
----------	---------------------

trabalho ICV	Contrato		Estatutário	
	Nº	%	Nº	%
Até 09 anos	3	23	2	15
De 10 a 18 anos	1	8	1	8
De 19 a 28 anos	0	0	6	46
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>31</b>	<b>9</b>	<b>69</b>

Fonte: Primária, 2018-2019.

De acordo com a Tabela 1, verifica-se que a maior parcela das entrevistadas é encontrada na faixa etária de 19 a 28 anos de trabalho na instituição e todas tem vínculo estatutário. As entrevistadas que se encontram na faixa etária de até 9 anos são contratadas, correspondendo a 3% das profissionais. E na faixa etária dos 10 a 18 anos, identificamos 16% das profissionais, sendo 8% contratadas e 8% estatutárias.

Constatamos que a parcela majoritária das entrevistas (69%) possui vínculo de trabalho estatutário, revelando a prevalência do vínculo empregatício que garante a estabilidade do serviço público, o que assegura a permanência das profissionais nas faixas com períodos mais longos de trabalho.

Em relação a faixa de renda salarial referente apenas ao vínculo ao ICV, verificamos uma grande diferença salarial entre as concursadas e as contratadas. Desse modo, constatamos que os 69% das assistentes sociais com vínculo de trabalho estatutário, recebem em média três salários mínimos, enquanto as que apresentam vínculo através de contrato, correspondente a 31% das entrevistadas, recebem em média um salário mínimo e meio. Além do vínculo de trabalho flexível e precarizado das contratadas, identifica-se também uma precarização salarial maior do que das estatutárias. Destaca-se entre as assistentes sociais uma grande diferenciação de carga horária e salarial, fragmentando e enfraquecendo possíveis interesses e reivindicações da categoria. Por outro lado, isso também afeta diretamente a satisfação e motivação profissional, posto que 31% das assistentes sociais, apesar de trabalharem uma carga horária maior, tem salários inferiores às demais profissionais que exercem a mesma função.

Constata-se que a precarização do vínculo empregatício entre as entrevistadas é diretamente vinculada à precarização salarial proporcionalmente maior.

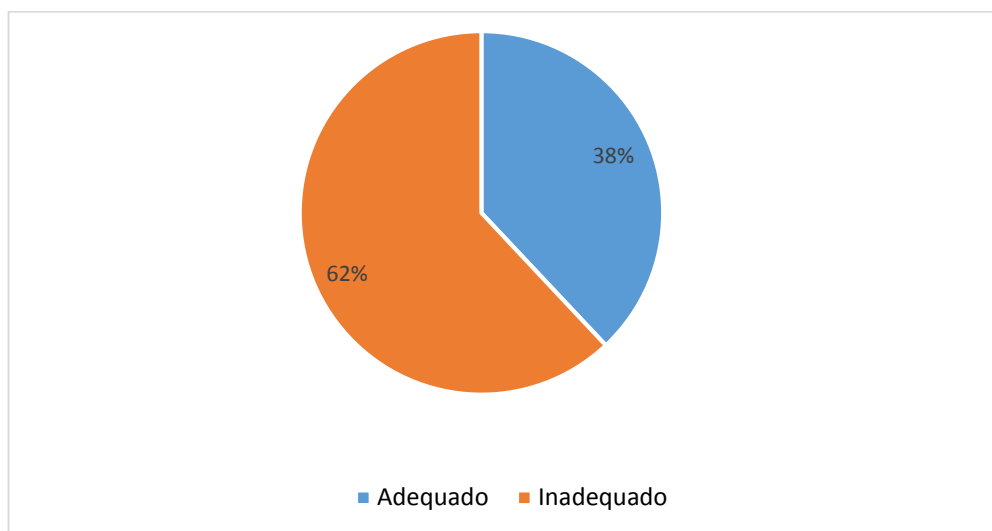
As assistentes sociais contratadas fazem plantões extras na própria ICV para complementar a renda e suprir as necessidades da instituição que não tem profissionais suficientes para atender a escala de serviço semanal, submetendo-se a uma carga horária mais extensa do que a prevista no contrato.

O valor pago pelos plantões extras é diferenciado, as assistentes sociais contratadas

recebem uma remuneração menor por plantões. Muitas optam por serem escaladas para os plantões noturnos para poder conciliar o trabalho na instituição com outros vínculos empregatícios. As profissionais que fazem plantão à noite não recebem o adicional noturno, a despeito de ser um direito legalmente previsto.

Outro fator que interfere nas condições de trabalho da assistente social é o espaço físico. Nesse sentido, investigamos junto às entrevistadas as condições do espaço físico de trabalho e chegamos ao seguinte resultado:

**GRÁFICO 2 – As Condições Físicas do Espaço de Trabalho segundo os Assistentes Sociais**



Fonte: Primária, 2018-2019

No desenvolvimento de suas atividades, é de suma importância que o assistente social possa desfrutar de um espaço de trabalho adequado para proporcionar um atendimento de qualidade. Conforme estabelece a resolução do CFESS nº 493/2006 de 21 de agosto de 2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social, tem-se no Artigo 2º:

Art. 2º - O local de atendimento destinado ao assistente social deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características físicas: a- iluminação adequada ao trabalho diurno e noturno, conforme a organização institucional; b- recursos que garantam a privacidade do usuário naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional; c- ventilação adequada a atendimentos breves ou demorados e com portas fechadas d- espaço adequado para colocação de arquivos para a adequada guarda de material técnico de caráter reservado.(CFESS, 2006, p.2 )

No contexto de minimização do Estado, expressa através do corte de gastos na área social, do desmonte das políticas sociais e do sucateamento dos serviços públicos, as

condições de trabalho, inclusive os espaços físicos de trabalho, são diretamente afetados.

Os dados do gráfico 2 revelam que a grande maioria, representada por 62% dos entrevistados, considera o espaço de trabalho inadequado. O espaço utilizado pelo assistente social é subdividido em quatro espaços: sala de atendimento, copa, repouso e banheiro.

Em consonância com Art. 3º, da Resolução CFESS nº 493/2006, “O atendimento efetuado pelo assistente social deve ser feito com portas fechadas, de forma a garantir o sigilo”. Entretanto, o espaço onde são realizados os atendimentos não favorece o cumprimento do preconizado no artigo supracitado em função da acústica, comprometendo o sigilo das informações durante o atendimento.

De modo geral, verifica-se que a falta de condições físicas de trabalho implica na precariedade do atendimento, identificando-se, entre outros problemas, interrupções, ruídos/barulho e prejuízo na garantia do sigilo.

Diante da análise dos dados, constatamos que o trabalho do assistente social no Instituto Cândida Vargas – ICV ocorre de forma precarizada. Dentre os fatores que interferem na precarização do trabalho dos profissionais entrevistados, identificamos: baixa faixa de renda, vínculo empregatício flexibilizado, carga horária de trabalho extensiva – sobretudo das que possuem um segundo vínculo de trabalho diante da necessidade de complementação de renda – e falta de condições de trabalho.

Não obstante essa realidade tratar-se de um estudo de caso circunscrito a uma instituição, vale ressaltar que essa precarização não pode ser analisada numa perspectiva isolada, tampouco endógena à categoria, mas resultante de mudanças macrossocietárias, expressas sobretudo pelas transformações do mundo do trabalho e a minimização do Estado.

## REFERENCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CFESS - Conselho Federal do Serviço Social, Resolução CFESS nº 493/2006 de 21 de agosto de 2006, disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_493-06.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf), acessado: 14/04/2019.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2000.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

KALLENBERG, A. L. O Crescimento do Trabalho Precário: um desafio global. **Rev. bras. Ci. Soc.** [online], vol. 24, n. 69. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v24n69/02.pdf>. Acesso em: 03/05/2019.

SILVA, O. D. da; RAICHELIS, R. O Assédio Moral nas Relações de Trabalho do (a) Assistente Social: uma questão emergente. **Serviço Social & Sociedade**, nº 123, pp. 582-603, 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010166282015000300582&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010166282015000300582&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em 11/05/2019.